



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL**  
**“CHAMADA PUBLICA”**

**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015**

**OBJETO DO CERTAME: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I.**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP.: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Declaramos que, na data abaixo, recebemos e tomamos conhecimento do inteiro teor da “Chamada Publica” acima identificada, e seus respectivos anexos, ficando 01 via em nosso poder.

Motuca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015**

**EDITAL Nº 010/2015**

**Chamada Pública n.º 001/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 25, de 04/07/2012 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

**DEPARTAMENTO:** Secretaria de Educação – Merenda Escolar

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**AMPARO LEGAL:** Lei Organiza do Município de Motuca

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Resoluções do FNDE.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Motuca

Setor de Compras e Licitações

Rua São Luis, nº 111, Centro.

Fone: (16) 3348 - 9300 Fax: (16) 3348-1200.

**Recebimento dos Envelopes:** Serão Recebidos no período de 04 de Fevereiro de 2015 a 25 de Fevereiro de 2015.

**Início da Abertura dos Envelopes:** Pontualmente às 9:00 horas de 25 de Fevereiro de 2015.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Prefeito do Município de Motuca, Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Motuca, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Motuca, na Rua São Luis nº 111, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 68.319.987/0001-45, atendendo § 1º do art. 14 e art. 25 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 38/2009, nº 25/2012 e nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada a convocação de grupos possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP jurídica (e ou física) ativa, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, por dispensa de licitação, com entregas semanais de gêneros alimentícios básicos. Será recebido durante o período de 04 de Fevereiro de 2015 a 25 de Fevereiro de 2015, no horário de expediente de segunda a sexta feira, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação de rede escolar de ensino municipal.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar os Envelopes de nº 01 contendo a Documentação para Habilitação e de nº 02 contendo o Projeto de Venda que serão recebidos e protocolizados no Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal situada na Rua São Luis, nº 111, Centro, até às 9 horas de 25 de Fevereiro de 2015.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II – DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para um período de aproximadamente 60 (sessenta) dias.

**III – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS – ENVELOPE Nº 01**

Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**IV – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS – ENVELOPE Nº 01**

Os Fornecedores Individuais e os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOME DO PRODUTOR E CPF



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **V – DA PROPOSTA**

A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de R\$ 16.434,20(Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no anexo I deste .

Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

### **VI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº:

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura Esportes e Lazer.

02.03.06 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 97

10.306.0015 – 2016 – Manutenção da Merenda Escolar – 05 – Federal

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

### **VII – PREFERÊNCIAS DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme art. 25 da Resolução nº 26/2013:

✓ **Terá preferência os fornecedores locais e os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município.**

✓ Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

✓ Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

✓ Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

Havendo empate será realizado sorteio em ato público.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

Cada Grupo Formal/Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

Os preços estimados através de pesquisa no mercado local, considerando-se as últimas aquisições realizadas pela administração, correspondem à embalagem no atacado, sendo que o preço final será agregado de custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. Esse serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pelo próprio fornecedor.

### **VIII – DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

A presente chamada pública adotará como critério para aquisição, os preços dos gêneros alimentícios, definidos na seguinte forma:

A média de preços apurado nos termos da Resolução nº 26/2013:

- Preços vigentes apurados em 03 (três) mercados atacadistas locais e regionais.

O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, depois de respeitada as preferencias acima citadas.

Os preços dos alimentos a serem adquiridos dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão ser informados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o Anexo V do presente edital.

Todos os grupos formais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos a alimentação escolar, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, e aos limites estabelecidos para esta chamada pública.

O preço de aquisição será publicado na chamada pública no Termo de Referência.

### **IX – PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, aqui reproduzido no **Anexo**.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE  
OU  
NOME DO PRODUTOR E CPF

### **X – DOS PRAZOS**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediata após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até o período estimado de 60 (sessenta) dias, devendo



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital de Chamada Pública nº 001/2015, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **XI – ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As entregas serão semanalmente, todas as Segundas Feiras até as 11:00 Horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), pelo período de 60 (sessenta) dias, no qual atestará o seu recebimento.

### **XII – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou depósito bancário ou cheque nominal a(os) “Contratados(as)”, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE.

A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso.

A Prefeitura do Município de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) “Contratados (as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **XIII – FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do Setor de Compras e Licitações no horário de expediente, se segunda a sexta-feira.

### **XIV – DO CONTRATO**

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE, aqui reproduzida como Anexo V, no qual o prazo estimado de vigência será de 60 (sessenta) dias.

### **XV – DAS SANÇÕES**

A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela “Contratante”, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **XVI – LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.**

### **XVII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

### **XVIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A “Contratante” em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) “Contratados (as)”.

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) “Contratados (as)”.

Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE à execução do contrato.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**XIX – DO RESSARCIMENTO**

É de exclusiva responsabilidade do (a) “Contratado(a) o ressarcimento de danos causados à “Contratante” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**XX – ADITAMENTO**

O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**XXI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O futuro contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**XXII – DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá implicar sanções de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XXIII – DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Américo Brasiliense Comarca de Américo Brasiliense – SP com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

**XXIV – DO SUPORTE LEGAL**

A presente Chamada Pública nº 001/2015, rege-se pelas Resoluções CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável dos seus termos, regras e condições, assim como de seus anexos.

Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

Durante o certame, a COMISSÃO PERMANENTE poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital de Chamada Pública, que é afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado na Imprensa Local.

**Faz parte integrante do presente expediente:**

- Anexo I – Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios;
- Anexo II – Relação das Unidades Escolares a serem atendidas;
- Anexo III – Cronograma de entrega;
- Anexo IV – Projeto de Venda;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
- Anexo VI – Termo de Recebimento.

Motuca, 03 de Fevereiro de 2015.

**Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto**  
- Prefeito Municipal -



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo I – Especificações dos Produtos**  
**Edital de Chamada Pública nº 01/2015**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
01	Abacate	KG	54	4,02
02	Abóbora Cabotiá EXTRA AA:	KG	25	2,51
03	Abobrinha Menina EXTRA AA:	KG	49	2,93
04	Acelga EXTRA:	KG	92	3,72
05	Alface Americana EXTRA AA:	KG	130	5,17
06	Alho Roxo	KG	57	12,17
07	Banana Nanica EXTRA AA	KG	638	3,00
08	Banana Prata EXTRA AA:	KG	507	5,10
09	Batata Doce EXTRA AA	KG	23	2,38
10	Beterraba	KG	3	2,77
11	Brócolis	KG	54	5,07
12	Caqui	KG	236	5,27
13	Cebola EXTRA AA:	KG	169	2,65
14	Cenoura EXTRA AA:	KG	36	2,93
15	Cheiro-Verde	KG	42	7,72
16	Chicória	KG	127	5,33
17	Chuchu EXTRA AA	KG	24	3,51
18	Couve Manteiga Extra AA	KG	66	6,83
19	Goiaba Vermelha	KG	504	4,47
20	Laranja Pêra EXTRA AA	KG	15	1,78
21	Mandioquinha EXTRA AA	KG	8	6,73
22	Mamão Formosa EXTRA AA:	KG	132	3,12
23	Maracujá EXTRA AA	KG	12	6,73
24	Melão	KG	183	4,27
25	Pepino Japonês	KG	34	4,05
26	Pimentão Verde EXTRA AA	KG	46	4,23
27	Pimentão vermelho	KG	9	5,63
28	Quiabo	KG	20	4,93
29	Repolho Branco EXTRA AA	KG	88	3,12
30	Tomate Firme para Salada EXTRA AA:	KG	300	5,91



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo II – Relação das Unidades Escolares a serem Atendidas**

**Editais de Chamada Pública nº 001/2015**

<b>Escola</b>	<b>Diretora</b>	<b>Endereço</b>
Maria Luiza Malzonni Rocha Leite	Elisabeth Rabalho Legramandi	R: Luiz Leonardo Leite nº 100
Adolpho Thomaz de Aquino	Sônia Maria da Silva Petrazzo	R: Francisco Malzzoni nº 201
Hildeberto Chiericc	Elisabeth Rabalho Legramandi	Fazenda Monte Alegre Assent: 01
Centro Educacional Dr. Oswaldo Thomaz de Aquino	Elisabeth Rabalho Legramandi	R: São Luiz nº 111



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo III – Cronograma de Entrega**

**Editais de Chamada Pública nº 001/2015**

ITEM	GÊNERO		MARÇO					ABRIL			
			02	09	16	23	30	06	13	22	27
01	Abacate	Kg				27			27		
02	Abóbora Cabotiá EXTRA AA:	Kg		3			3	19			
03	Abobrinha Menina EXTRA AA:	Kg	2		2	40			3	2	
04	Acelga EXTRA:	Kg			50				42		
05	Alface Americana EXTRA AA:	Kg		50		34		46			
06	Alho Roxo	Kg	7	7	7	7	7	7	7	3	5
07	Banana Nanica EXTRA AA	Kg	128		128		128		128		126
08	Banana Prata EXTRA AA:	Kg		128		128		128		123	
09	Batata Doce EXTRA AA	Kg	2				2	19			
10	Beterraba	Kg					1		2		
11	Brócolis	Kg		20		17		17			
12	Caqui	Kg		120			116				
13	Cebola EXTRA AA:	Kg	25	20	20	20	15	20	20	13	16
14	Cenoura EXTRA AA:	Kg	12		10			14			
15	Cheiro-Verde	Kg	5	5	5	5	5	5	5	3	4
16	Chicória	Kg	50						48		29
17	Chuchu EXTRA AA	Kg		2			2	18			2
18	Couve Manteiga Extra AA	Kg			48	18					
19	Goiaba Vermelha	Kg	125		125			128			126
20	Laranja Pêra EXTRA AA	Kg		5		5		5			
21	Mandioquinha EXTRA AA	Kg				3			3		2
22	Mamão Formosa EXTRA AA:	Kg		33		33		33		33	
23	Maracujá EXTRA AA	Kg	3		3		3		3		
24	Melão	Kg	48		48		42		45		
25	Pepino Japonês	Kg	17								17
26	Pimentão Verde EXTRA AA	Kg	10	3	8	11	3		8		3
27	Pimentão vermelho	Kg						9			
28	Quiabo	Kg			20						
29	Repolho Branco EXTRA AA	Kg		31			48	9			
30	Tomate Firme para Salada EXTRA AA:	Kg	50	15	20	58	15	58	20	19	45



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo IV – Projeto de Venda**

**Editais de Chamada Pública nº 001/2015**

**(Projeto em Anexo)**



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo V – Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº 0 /2015.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA/OU AGRICULTOR FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos \_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de 2015 (dois mil e quinze), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Luiz nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representados pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob n. 17.359.674, e do CPF/MF sob nº.093.350.068-82, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado à (nome do grupo formal/informal)....., com sede na cidade de ....., Estado de São Paulo, na Rua ....., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) “**Contratado(a)**”, fundamentados as disposições da fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª) – DO OBJETO** - A “**Contratante**” tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº **001/2015**, contrata o (a) “**Contratado (a)**” para **Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para um período estimado de 60 (sessenta) dias, conforme itens: ....., relacionados e especificados na Autorização Fornecimento de Compras e Serviços nº ....., em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

**Cláusula 2ª) – DO LIMITE INDIVIDUAL** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**Cláusula 3ª) – DAS INFORMAÇÕES** – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 4ª) – DOS PRAZOS** - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediata após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 60 (sessenta) dias, devendo ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**Cláusula 5ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS** – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Cláusula 6ª) – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS** – As entregas serão semanalmente no almoxarifado municipal, todas as Segundas feiras até as 11:00 Horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), pelo período estimado de 60 (sessenta) dias, no qual atestará o seu recebimento.

**Cláusula 7ª) – DOS VALORES** – Para execução do objeto contratado na cláusula primeira a “Contratante” pagará ao (as) “Contratados(as):

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) “Contratado(a)” receberá o valor total de R\$ .....(.....).

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada “Contratado(a)” receberá o valor de R\$ ....(...) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ ....(valor total do projeto de venda).

No valor mencionado acima estão inclusas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº.

02.03 – Sec. Mun. De Educ. Cult, Esp e Lazer.

02.03.06 – Merenda Escolar.

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo - Ficha nº 97

12.306.0015.2016 – Manutenção da Merenda Escolar – Transferência de Convênios Federais – 05 – Federal.

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 9ª) – DOS PAGAMENTOS** – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou depósito bancário ou cheque nominal a(os) “Contratados(as)”, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura do Município de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) “Contratados (as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula 10ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** – Serão de responsabilidade dos (as) Contratados (as):

1. Os “Contratados (as)” que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para executar o contrato sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.
2. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.
3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.
4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
6. O “Contratado” deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**Clausula 11ª) – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** – A contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) “Contratados (as)”.
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) “Contratados (as)”.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3. Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
5. A “Contratante” se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula 12ª) – DO RESSARCIMENTO** – É de exclusiva responsabilidade do (a) “Contratado(a)” o ressarcimento de danos causados à “Contratante” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula 13ª) – DAS SANÇÕES** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela “Contratante” ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula 14ª) – DO ADITAMENTO** – O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**Cláusula 15ª) – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula 16ª) – DO FORO** – Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Américo Brasiliense Comarca de Américo Brasiliense – SP com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

**Cláusula 17ª) – DO SUPORTE LEGAL** – A presente Chamada Pública nº 001/2015, rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas adiante indicadas.

Motuca, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Celso Teixeira Assumpção Neto**  
**Prefeito Municipal – Contratante.**

**“Contratada”**

**Testemunhas:**



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-  
\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora